

LEI Nº 2.538, DE 19 DE JULHO DE 1989

**AUTORIZA A PERMUTA DE IMÓVEL COM OS
SENHORES EMERSON MADEIRA SILVA, ANDERSON
MADEIRA SILVA, SANDERSON MADEIRA SILVA.**

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar o imóvel, de propriedade do Município, constituído pelo lote de terreno número 200 (duzentos) da quadra 073 (setenta e três), na zona 31 (trinta e um), localizada na Avenida dos Estados, no Bairro Icaraí, pelos lotes de número 038 (trinta e oito) da quadra J, na zona 31 (trinta e um), situado na Rua Benedito Gonçalves, no Centro Industrial Coronel Jovelino Rabelo; número 300 (trezentos) da quadra 027 (vinte e sete), na zona 43 (quarenta e três), na Rua Guajajaras, no Bairro Jardim dos Candidés; número 300 (trezentos) de 312 (trezentos e doze) da quadra 012 (doze), na zona 39 (trinta e nove), localizados na Rua Três, no Bairro São Caetano, e números 037 (trinta e sete) e 049 (quarenta e nove) da quadra 055 (cinquenta e cinco), na zona 47 (quarenta e sete), situados na Rua Cidade Oceania, no Bairro das Oliveiras, todos eles de propriedade de Emerson Madeira Silva, Anderson Madeira Silva e Sanderson Madeira Silva.

§ 1º - O imóvel de propriedade do Município de Divinópolis apresenta os seguintes referenciais, em termos de registro, perímetro, confrontações e área:
12,00 m (doze metros) de frente para a Avenida dos Estados;
94,00 m (noventa e quatro metros); pelo lado esquerdo, para os lotes 045 (quarenta e cinco), 065 (sessenta e cinco), 085 (oitenta e cinco), 105 (cento e cinco) e 150 (cento e cinqüenta) da quadra 051 (cinqüenta e um);
70,00 m (setenta metros), pelo lado direito, para o lote 80 (oitenta) da quadra 073 (setenta e três); 26,83 m (vinte e seis metros e oitenta e três centímetros), pelos fundos, para a Rua Marginal.
Perímetro irregular, que fecha uma área de 984,00 m² (novecentos e oitenta e quatro metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos seis de junho de 1989, sob referência AV/1-52.666.

§ 2º - Os lotes a serem recebidos pelo Município, em decorrência da permuta autorizada por esta Lei, apresentam os seguintes referenciais, em termos de registro, perímetro, confrontações e área:

1 - Lote 38 (trinta e oito) da quadra J, na zona 31 (trinta e um):
25,00 m (vinte e cinco metros) de frente para a Rua Benedito Gonçalves;
100,00 m (cem metros), pelo lado esquerdo, para o lote 039 (trinta e nove);
100,00 m (cem metros), pelo lado direito, para o lote 037 (trinta e sete);
25,00 m (vinte e cinco metros) pelos fundos, para o lote 014 (quatorze).
Perímetro retangular, que fecha uma área de 2.500 m² (dois mil e quinhentos metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/3-19.553.

2 - Lote 300 (trezentos) da quadra 27 (vinte e sete), na zona 43 (quarenta e três):
14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros) de frente para a Rua Guajajaras;
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 285 (duzentos e oitenta e cinco);
25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado direito, para os lotes 039 (trinta e nove) e 057 (cinquenta e sete);
14,40 m (quatorze metros e quarenta centímetros) pelos fundos, para o lote 106 (cento e seis);
Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/2-24.428

3 - Lote 300 (trezentos) da quadra 12 (doze), na zona 39 (trinta e nove)
12,00m (doze metros) de frente para a Rua Três;
30,00m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Goiás;
30,00m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 312 (trezentos e dois);
12,00m (doze metros) pelos fundos, para o lote 258 (duzentos e cinquenta e oito);
Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).
Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/2-22.757

4 - Lote 300 (trezentos) da quadra 12 (doze), na zona 39 (trinta e nove)
12,00m (doze metros) de frente para a Rua Três;
30,00m (trinta metros), pelo lado esquerdo, para o lote 300 (trezentos);
30,00m (trinta metros), pelo lado direito, para o lote 324 (trezentos e vinte e quatro);
12,00m (doze metros) pelos fundos, para o lote 258 (duzentos e cinquenta e oito);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 360,00 m² (trezentos e sessenta metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/2-22.758.

5 - Lote 037 (trinta e sete) da quadra 55 (cinquenta e cinco), na zona 47 (quarenta e sete):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Oceania;

25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para a Rua Recife;

25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado direito, para o lote 049 (quarenta e nove);

12,00 m (doze metros) pelos fundos, para o lote 320 (trezentos e vinte);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/2 – 29.754.

6 - Lote –049 (quarenta e nove) da quadra 55 (cinquenta e cinco), na zona 47 (quarenta e sete):

12,00 m (doze metros) de frente para a Rua Oceania;

25,00 m (vinte e cinco metros), pelo lado esquerdo, para o lote 37 (trinta e sete);

25,00 m (vinte e cinco metros) pelo lado direito, para o lote 061 (sessenta e um);

12,00 m (doze metros) pelos fundos, para o lote 320 (trezentos e vinte);

Perímetro retangular, que fecha uma área de 300 m² (trezentos metros quadrados).

Matrícula no livro 02 do Cartório de Registro de Imóveis, aos dezoito de abril de 1986, sob referência R/2 – 30.034.

Artigo 2º Para os efeitos desta Lei, a Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária atribuiu aos imóveis em permuta os seguintes valores:

1 - Lote 38 (trinta e oito) da quadra J, na zona 31 (trinta e um):

NCz\$ - 6.000,00 (seis mil cruzados novos);

2 - Lote 300 (trezentos) da quadra 27 (vinte e sete), na zona 43 (quarenta e três):

NCz\$ - 950,00 (novecentos e cinquenta cruzados novos);

3 - Lote 300 (trezentos) da quadra 12 (doze), na zona 39 (trinta e nove)

NCz\$ - 500,00 (quinhentos cruzados novos);

4 - Lote 300 (trezentos) da quadra 12 (doze), na zona 39 (trinta e nove)

NCz\$ - 1.000,00 (um mil cruzados novos);

5 - Lote 037 (trinta e sete) da quadra 55 (cinquenta e cinco), na zona 47 (quarenta e sete):

NCz\$ - 700,00 (setecentos cruzados novos);

6 - Lote –049 (quarenta e nove) da quadra 55 (cinquenta e cinco), na zona 47 (quarenta e sete):

NCz\$ - 700,00 (setecentos cruzados novos);

Parágrafo único – As despesas decorrentes da escritura e do registro para a transferência dos imóveis correrão por conta dos senhores Emerson Madeira Silva, Anderson Madeira Silva e Sanderson Madeira Silva, como compensação pela diferença no valor dos bens em permuta.

Artigo 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 19 de julho de 1989

Galileu Teixeira Machado
Prefeito Municipal de Divinópolis

Projeto de Lei EM-074/1989
Lei Municipal nº 2.518, de 19 de julho de 1989

Publicada no dia 28.07.1989 – nº 32 – 28.07.1989 – Jornal A Notícia